



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 200/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 30/2024

Autor do PL: Vereador Wesley Pires

Objeto: Projeto de Lei nº 3/2024

Assunto: Dispõe sobre a leitura da bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no município de Viana

Tramitação: normal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3/2024, de autoria do Vereador Wesley Pires da Câmara Municipal de Viana, visa autorizar a leitura da bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no município.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 7 de fevereiro de 2024, sob o protocolo de nº 200. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a proposta visa garantir que a leitura da bíblia como recurso paradidático não implica em afronta à liberdade religiosa e garante a vedação à obrigatoriedade de participação em atividade que extrapole a função paradidática do livro em questão.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto.





II – VOTO

II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, não conflitante com as competências privativas de outros entes. Além disso, segundo o art. 23, V, CF, o tema encontra-se dentre as competências materiais dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, tendo em vista não haver previsão de competência privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre a matéria.

II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Conforme parecer jurídico, o PL objetiva promover e resguardar a laicidade do Estado inclusive no ensino público.

Ressalta-se que a laicidade tem como característica a liberdade e proteção de crença.

Assim, a liberdade religiosa deve ser exercitada de acordo com os princípios constitucionais de convivência das liberdades públicas, a forma preconizada pelo STF no RHC-134682.





Ou seja, todas as instituições públicas, em especial a educação, deve se atentar a adotar uma posição neutra no campo religioso, buscando a imparcialidade sem apoiar com proselitismo ou discriminar qualquer religião.

Deste modo, a proposta em análise não traduz qualquer afronta aos princípios constitucionais, pois não se preza a proselitismo religioso destinado à tentativa de eliminar ou suprimir direitos fundamentais de praticantes de outras crenças. Já que, pelo contrário, resguarda tais direitos com os esclarecimentos que faz de utilização didática da Bíblia com razoabilidade.

Destaca-se ainda que não há impacto financeiro, uma vez que a mera suscitação de indicação do uso paradidático deste livro, por si só, não gera obrigações para as secretarias de Governo.

Não acarreta gasto público, nem cria qualquer atribuição para o Poder Público, ou qualquer outra consequência.

II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral, foi observada. Ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade** e





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “*João Paulo II*”

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 200/2024

Projeto de Lei nº 3/2024/CMV

aprovação do Projeto de Lei nº 3/2024.

Viana/ES, 21 de maio de 2024.

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Relator da CJR



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 200/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 30/2024

Autor do PL: Vereador Wesley Pires

Objeto: Projeto de Lei nº 3/2024

Assunto: Dispõe sobre a leitura da bíblia como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino no município de Viana

Tramitação: normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 3/2024, de autoria do Vereador da Câmara Municipal de Viana: Wesley Pires.

Viana/ES, 21 de maio de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente/Membro da CJR

EDILSON JOSÉ ENDLICH

Relator da CJR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003300300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 21/05/2024 22:20

Checksum: **C7F00C59BF04FB8CB2BC8DEFFA8B7EC0E05CCC357389D3F3C4DCABDA649CBFB7**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 22/05/2024 16:38

Checksum: **23700E5057DB339225DED99BAAC57B27F7546C00ED95CA454A7EA016D2EDCEEA**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 23/05/2024 09:37

Checksum: **760DDAC230E6292DAE2A0604544B254C72FE898034A41BD4AF0744C9083CD2B6**

